



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 1/2021

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021.

PROCESSO SEI N° 2100.01.0017186/2020-41

1 - Histórico:

Protocolo - SEI: 2100.01.0017186/2020-41

Protocolo - SGP: 04040000332/20

Data de formalização do processo: 06/07/2020

Data de solicitação de informações complementares: 18/09/2020

Data de entrega de informações complementares: 16/11/2020

Data da vistoria: Vistoria não realizada

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2021

2 - Objetivo:

Analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 02 indivíduos em área de 0,002 ha, com uso proposto para infraestrutura. O rendimento lenhoso será de 2,64 m³ de lenha da floresta nativa.

3 - Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 - do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mato Grosso (Projeto Florestal Carmo), localizado no município de Santa Bárbara, possui uma área total de 31,7755 ha, devidamente regularizada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara – MG sob matrícula nº 4324, livro 2-P, datada de 16/01/1986, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, Longitude 674.500 e Latitude 7.776.000, Zona Rural.

A ocupação da propriedade, com área total de 31,7755 ha, é constituída e ocupada, segundo o mapa/planta, por: área de aceiros: 0,05 ha; área de estradas: 0,78 ha; área de preservação permanente: 1,15 ha; área de remanescente de vegetação nativa: 24,68 ha; área de efetivo plantio - eucalipto: 5,11 ha e área de reserva legal: 6,97 ha. (de acordo com documento nº 21858570 do processo em tela).

3.2 - Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102308-951B21BF824C46F28E15A72C547B922A.

- Área total: 68,7787 ha

- Área de reserva legal: 13,8364 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: 0,0 ha (não informada)
() A área está em recuperação: 0,0 ha (não informada)
() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha (não informada)

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não é o caso

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Segundo CAR apresentado corresponde a 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado contempla área de dois imóveis contíguos com área total de 68,7787 ha, sendo a área de reserva legal total de 13,8364 ha, correspondendo às matrículas M-4.324, livro 2-P, folha 255 , município de Santa Bárbara/MG e M-2.203, livro 2-I, folha 98, município de Alvinópolis/MG.

A área do imóvel do processo em tela, localizado no município de Santa Bárbara, é igual a 31,7755 ha, onde foi demarcado área de reserva legal igual a 2,66 ha.

Verificou-se através de imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, que a área de Reserva Legal total é constituída por 03 (três) fragmentos, sendo a área de reserva legal do imóvel do processo em tela, localizada em área comum dentro do próprio imóvel e corresponde a 01 (um) fragmento, de acordo com as informações prestadas no CAR apresentado.

Como não haverá vistoria para confirmação de informações, e nos documentos componentes do processo em tela não houve descrição quanto ao estágio de regeneração natural dos remanescentes florestais nativos, mas através de imagens de satélite disponíveis pelo Google Earth datada de 24/04/2020, foi verificado a existência de cobertura vegetal nativa na área de reserva legal, contudo não há como afirmar o estado de conservação e nem o estágio de regeneração da mesma.

A poligonal referente a área de reserva legal correspondente a 2,66 ha, está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 S, com as seguintes coordenadas:

VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE
1	674.149,59	7.775.762,20
2	674.075,93	7.775.671,88
3	674.343,74	7.775.610,87
4	674.387,56	7.775.693,60

4 - Intervenção ambiental requerida:

Foi apresentado Requerimento para Intervenção Ambiental Simplificada, em consonância com o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

A intervenção requerida refere-se ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de 02 (dois) indivíduos arbóreos, em área de 0,002 ha, com rendimento lenhoso de 2,64 m³ de lenha da floresta nativa, para instalação de infraestrutura.

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 674.239,30 e Latitude 7.775.685,79.

É pretendido com a intervenção requerida o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de 02 indivíduos arbóreos nativos, sendo 01 (um) indivíduo denominado Macaúba - *Acronomia aculeata* e 01 (um) indivíduo denominado Angico Branco *Anadenanthera colubrina*.

Na planta topográfica apresentada foi demarcado a área de intervenção, correspondente a 0,002 ha.

Salienta-se que o produto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para incorporação ao solo, *in natura*. (de acordo com item 10 do documento nº 21858568 do processo em tela).

Não foi apresentado o PSUP, pois segundo a legislação vigente, para requerimento de Autorização Simplificada não é exigido o referido documento, pois não consta na lista de documentos necessários para a protocolização do mesmo.

Dentre os documentos apresentados no processo em tela, temos:

- Requerimento para Intervenção Ambiental, na modalidade simplificada;
- Planilha no formato excel com os dados dos indivíduos arbóreos a serem cortados;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Estatuto social da empresa;
- Procuração e documentos do representante legal;
- Certidão de inteiro teor do imóvel;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
- Comprovante de registro no SINAFLOR nº 23103643;
- DAE e comprovantes de pagamentos;

- Plana planimétrica - Projeto Carmo;
- Roteiro de acesso.

Salienta-se que todos os documentos solicitados através do Ofício de Informações complementares nº 141 (19587341), foram atendidos satisfatoriamente.

4.1 - Eventuais restrições ambientais:

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, não existe restrições ambientais na totalidade para a área de intervenção requerida, pois a mesma se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada EXTREMA; para vulnerabilidade natural foi considerada MÉDIA; para vulnerabilidade de recursos hídricos foi considerada MÉDIA e para vulnerabilidade do solo à contaminação foi considerada MUITO ALTA.

4.2 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela não foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN 217/2017.

Foi preenchido o item 05 do requerimento para intervenção ambiental, pois a solicitação trata-se de atividade listada no anexo único, com o código atividade E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Extensão 0,005 Km, modalidade não passível. (de acordo com documento nº 21858568 do processo em tela).

4.3 - Vistoria realizada:

Conforme acima citado, a intervenção requerida corresponde ao Corte ou aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, correspondente a área de 0,002 ha.

De acordo com a legislação vigente, esta atividade é enquadrada como Autorização Simplificada, e a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- IV - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Sendo assim, através de análise do CAR ancorado em imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, e lançamento de coordenadas planas retangulares - UTM, dos indivíduos arbóreos requeridos para o corte, em conformidade com a planilha em formato excel, parte integrante do processo em tela, verificou-se que as mesmas **encontram-se em área de reserva legal**, e de acordo com a legislação pertinente, conforme acima especificado, tal atividade **não é passível de autorização**.

Dianete dos fatos, sugere-se o indeferimento da atividade requerida, não sendo portanto, necessário a realização de vistoria prévia no local.

4.3.1 - Características físicas:

Em conformidade com a legislação vigente, pelo fato da não exigência de PSUP, tais informações não estão descritas.

4.3.2 - Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção do empreendimento se encontra localizada no Bioma Mata Atlântica, com tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Não há descrição.

4.4 - Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que para a atividade requerida sugere-se o indeferimento, não há o que se considerar em relação a impactos ambientais e nem tampouco medidas mitigadoras e compensatórias, pois a atividade não se realizará.

5 - Medidas compensatórias:

Considerando que para a atividade requerida sugere-se o indeferimento, não há o que se considerar em relação a impactos ambientais e nem tampouco medidas mitigadoras e compensatórias, pois a atividade não se realizará.

5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica

6 - Análise Técnica:

No processo em tela, a intervenção requerida corresponde ao Corte ou aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, correspondente a área de 0,002 ha, com rendimento lenhoso de 2,64 m³ de lenha de floresta nativa, para instalação de infraestrutura, e em conformidade com a documentação apresentada, verificou-se tratar de atividade que se enquadra como Autorização Simplificada, e ao analisar as coordenadas de localização das referidas árvores, onde foi apresentada planilha em formato Excel com os dados necessários para localização das mesmas, utilizando de imagens do Google Earth, verificou-se que estas se **encontram em área de reserva legal, em conformidade com o CAR apresentado**.

A legislação pertinente específica que tal atividade só é permitida, dentre outros, se estiver localizada fora de área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

Contudo, a solicitação do empreendedor, foi analisada levando em consideração todas as condições, mas ancorando no inciso II, § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, onde tal atividade não se enquadra, **não sendo portanto, passível de autorização**.

Diante do exposto sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação requerida.

7 - Legislação

7.1 - Legislação Consultada

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013;
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;
- Decreto Estadual 47.749/19.

7.2 - Legislação Aplicada

- Lei Estadual Nº 20.922/2013;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013;
- Decreto Estadual 47.749/19.

8 - Conclusão:

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de intervenção para Corte ou aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, correspondente a área de 0,002 ha, pois a mesma não se enquadra à legislação vigente, intervenção esta, requerida no imóvel denominado Fazenda Mato Grosso (Projeto Florestal Carmo), pertencente a Empresa CENIBRA, localizada no Município de Santa Bárbara - MG.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Supervisora Regional.

9 Condicionantes:

Não se enquadra neste caso.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 15/01/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24290213** e o código CRC **A4DFA247**.